

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 17.194.039-7.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

Para: Coordenadoria de Planejamento – CDP.

Assunto: Aquisição e instalação de cortinas internas. Curitiba.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito na aquisição e instalação de cortinas internas, de forma a atender o novo imóvel da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em Curitiba.
2. A presente contratação toma curso, haja vista celebração do Contrato nº 022/2020, entre a DPE/PR e a Hillani Participações S/A, cujo objeto é a locação de um imóvel para sediar os Núcleos Especializados (NEs), Escola da Defensoria Pública (Edepar) e Corregedoria-Geral (CGE).
3. Dessa maneira, encaminham-se os autos para apreciação, com fulcro no art. 21 da Resolução DPG nº 104/2020.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 1



ePROTOCOLO



Documento: **17.194.0397CGACDPAquisicaoeminstalacaodecortinasinternas.Curitiba.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 18/12/2020 10:00.

Inserido ao protocolo **17.194.039-7** por: **Mathias Loch** em: 18/12/2020 10:00.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9c5ebd8f954896767431e83041c75dee.



Procedimento n.º 17.194.039-7

DESPACHO

Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria Geral de Administração (CGA), com fito na aquisição e instalação de cortinas internas, de forma a atender o novo imóvel da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em Curitiba.

Considerando a necessidade da aquisição e instalação haja vista a celebração do Contrato nº 022/2020, entre a DPE/PR e a Hillani Participações S/A, cujo objeto é a locação de um imóvel para sediar os Núcleos Especializados (NEs), Escola da Defensoria Pública (Edepar) e Corregedoria-Geral (CGE), autorizo o prosseguimento do feito para a contratação do objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG nº 104/2020.

Fica o feito registrado com o nível de criticidade 1, segundo Resolução DPG 108/2020.

Realizem-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **17.194.0397**autoriz.aquisicaoeminstalaodecortinasCtba.NucleosEdepareCGE.pdf.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 18/12/2020 11:14.

Inserido ao protocolo **17.194.039-7** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 18/12/2020 10:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4a81ac2efaed124efed46b946cacf98e.

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 17.194.039-7

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de persianas horizontais, para sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná, locado a rua Benjamin Lins, nº 779, Curitiba-PR, que sediará os Núcleos Especializados (NEs), Escola da Defensoria Pública (Edepar) e Corregedoria Geral (CGE).

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Persiana, horizontal do tipo rolo, blackout, com acionamento por meio de cordão, confeccionada com tecido resistente a chamas, composição de fibra de vidro e PVC, fixação do trilho em aço zincado.

2.2. COR: Branca;

2.3. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: comando de giro e recolhimento acionado por cordas e fios de polipropileno.

2.4. Quantidade total, em metros quadrados, necessária para perfeita cobertura é de 35m².

2.5. UNID. DE MEDIDA: metro quadrado.

Quantidade	Descritivo	Valor m ²
35m ²	Aquisição e instalação de persiana tipo rolo, conforme descritivo item 2.	R\$ -

3. DAS COTAÇÕES

3.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica ao local para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação.

3.2. Por ocasião da visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

3.3. Caso o proponente opte por não realizar a visita técnica, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.

3.4. A visita deverá ser agendada junto ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a ser indicado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, sem custo adicional para a DPPR.

4.2. Após a emissão e recebimento da Ordem de serviço, o prazo para início da execução será de até 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

4.3. A CONTRATADA deverá concluir a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis a partir do seu início (prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da DPPR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa).

4.4. As persianas devem ser manufaturadas com produtos de primeira linha e não podem apresentar defeitos tais como riscos, furos, rasgos, rachaduras, manchas etc.

4.5. O quantitativo das persianas poderá ser dividido em quantas partes o seu perfeito funcionamento exigir para adequação à estrutura do imóvel em que serão instaladas, considerando-se a posição dos vidros e paredes dos ambientes, assim como material de construção do teto ou paredes onde serão fixadas.

A CONTRATADA é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução dos serviços e/ou que seja proveniente deste, durante toda a execução dos serviços.

4.6. A CONTRATADA deverá realizar os serviços necessários, fornecendo todo e qualquer material ou equipamento necessários, realizando todas as atividades inerentes aos serviços contratados.

4.7. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte e/ou montagem de equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

4.8. A CONTRATADA é responsável exclusiva pelos danos eventualmente causados decorrentes dos serviços prestados na execução do serviço.

4.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 4.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 4.11. A CONTRATADA deverá atender a NBR 16.234:02/2014 – Cortina tipo rolo e romana – Requisitos de durabilidade e resistência.
- 4.12. Garantir que caso seja necessário a realização de trabalho em altura que a equipe tenha treinamento em NR 35 (trabalho em altura);
- 4.13. A CONTRATADA deverá atender a NBR 6494:1990 – Segurança nos andaimes;
- 4.14. A CONTRATADA deverá atender a NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 4.15. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.
- 4.16. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.
- 4.17. Da garantia:
- 4.17.1. O prazo de garantia oferecido pela CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 01 (um) anos, contra qualquer vício executivo, ainda que de natureza oculta.
- 4.17.2. A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia assinado por representante legal ou pelo encarregado do acompanhamento dos serviços, após o recebimento provisório, como requisito para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em que faça constar o prazo de cobertura, a contar da data de assinatura.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

6. DO PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

7.1.2. Por se tratar de compras ou de locação de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

7.1.3. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições
(licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- 7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
 - 7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - 7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.
 - 7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
 - 7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 7.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:
- 7.3.1. Quando se tratar de obras e serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada no edital da licitação.
 - 7.3.2. Quando se tratar de compras ou de locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 7.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 7.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 7.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 7.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.

7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;

e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manutenção da proposta;

c) abandono da execução contratual;

d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentação de documento falso;

c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.



9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, agosto de 2021.



ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

Eu, _____, portador
do CPF _____, representante da empresa
_____, CNPJ,
_____ compareci na Sede _____ da Defensoria
Pública do Estado do Paraná, localizada em _____, no dia
____ de _____ de _____, e vistoriei o imóvel com o intuito de
elaborar a cotação para o processo de aquisição e instalação de cortinas.

Assinatura do Técnico credenciado da empresa

Nome:

Rg:

Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Nome:

Rg:



ePROTOCOLO



Documento: **TRAquisicaoeeinstalacaodecortinas.SedeNucleosEdepareCGE04.08.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 23/09/2021 16:23.

Inserido ao protocolo **17.194.039-7** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 17/09/2021 14:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a22dcb538b6c8e09fcca617a4d5f81ba.

3) Pesquisa de preço



DESPACHO

Curitiba, 23 de Setembro de 2021

REFERÊNCIA: P. 17.194.039-7

Para: Coordenação de Planejamento.

Assunto: Aquisição e instalação de cortinas. Sede Núcleos, Edepar e CGE.

Exmo. Sr. Coordenador,

1. Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo que versa sobre a aquisição e instalação de cortinas internas para a Sede dos Núcleos, EDEPAR e Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE-PR, em Curitiba-PR.
2. O protocolado foi direcionado ao Departamento de Compras para atualizações necessárias conforme mencionadas em despacho retro e, revalidações de orçamentos.
3. Informo que após alteração do termo de referências, esta gestão encaminhou o documento a novos possíveis fornecedores e reenviou aos fornecedores que já haviam apresentados propostas anteriormente, recebendo uma recusa da empresa Nátalis Persianas e três orçamentos sendo estes das empresas: CasaBela, Modernize Curitiba e Vitoria Haus.
4. Informo que ao realizar a juntada de documentos, a empresa Casa Bela informou que não seria possível a apresentação da Cerdidão Federal, sendo esta condição necessária para a contratação com a administração pública.
5. Deste modo, passamos a busca pelas certidões do segundo melhor preço. Em tempo, fora realizado novo contato com a empresa Vitoria Haus que proporcionou uma redução no orçamento já apresentado anteriormente juntamente com as certidões válidas.
6. Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizamos consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado.



7. Registre-se que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações apresenta coeficiente de variação de 25%, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes do Quadro de Cotações.
8. Segue resumo do objeto e dados do fornecedor que apresentou proposta válida, a fim de permitir o avanço célere do procedimento a seguir, tabela com o resumo do objeto, dados do fornecedor e certidões da empresa.

- Resumo do objeto:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário m ²	Valor Total
Aquisição e instalação de persiana tipo rolo.	35m ²	R\$ 271,4285	R\$ 9.500,00

- Dados do(s) fornecedor(es):

FORNECEDOR	VITORIA HAUS DECORACOES EIRELI
CNPJ	11.330.497/0001-22
TELEFONE	(41) 3292 3564
E-MAIL	contato@vitoriahaus.com.br
ENDEREÇO	Rua Centenário, nº 2401 Centro. Campo Largo/PR Cep: 83601-000
BANCO	Banco do Brasil
AGÊNCIA	0695-5
CONTA	68.625-5

9. Para uma melhor visualização das informações prestadas acima, anexamos os documentos na seguinte ordem: (i) termo de referências; (ii) e-mail recusa Nátalis Persianas; (iii) e-mail orçamento CasaBela; (iv) e-mail Modernize Curitiba; (v) e-mail orçamento Vitoria Haus; (vi) e-mail desconto orçamento Vitoria Haus; (viii) certidões Vitoria Haus; (ix) certidões Vitoria Haus; (x) Resultado Portal da Transparência; (xi) Resultado Pesquisa GMS; (xii) Quadro de Cotações.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



10. Considerando as informações prestadas acima encaminho o protocolado a Coordenação de Planejamento conforme rito.

Atenciosamente,

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **DespachoCDPTRAquisicaoeminstalacaodecortinassedes23.09.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 23/09/2021 16:23.

Inserido ao protocolo **17.194.039-7** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 23/09/2021 11:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6f9738143c9b86ffef929a955c5aaf5.

Planilha de Cotação – Protocolo 17.194.039-7

		Empresa	CasaBela	Modernize Curitiba	Vitória Haus Decoração			
		Telefone	(41) 99632-0651	(41) 98853-9428	(41) 3292 3564			
		CNPJ	28.181.664/0001-13	26.248.255/0001-61	11.330.497/0001-22			
		e-mail	kelly@persianas.com.br	anderson@modernizecuritiba.com.br	contato@vitoriahaus.com.br			
		contato	Kelly	Anderson	Tayanara			
Item	Qndt. M ²	Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Persianas	35	R\$ 240,00	R\$ 8.400,00	R\$ 379,00	R\$ 13.265,00	R\$ 271,43	R\$ 9.500,00
TOTAL				R\$ 8.400,00		R\$ 13.265,00		R\$ 9.500,00
Média Unitária por m ²								
01	Persianas		R\$					296,81
TOTAL DA MÉDIA UNITÁRIA			R\$					296,81
Média Total por m ²								
01	Persianas		R\$					10.388,35
MÉDIA TOTAL			R\$					10.388,35
Desvio Padrão								72,89
Coefficiente de Variação								25%

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Departamento de Compras e Aquisições





ePROCOLO



Documento: **Quadrodecotacoes23.09.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 23/09/2021 16:23.

Inserido ao protocolo **17.194.039-7** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 23/09/2021 11:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
eda9f50075fa8254e453cd99f5d66995.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



Protocolo n.º 17.194.039-7

DESPACHO

1. Ciente da Informação N° 320/2021/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se para a apreciação da 1ª SUB, conforme item 10, fl. 117.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375



ePROTOCOLO



Documento: **320_17.194.0397_CDP_1SUB.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 28/09/2021 10:06.

Inserido ao protocolo **17.194.039-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 27/09/2021 17:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9130be4f8299c9529da1a2769c4015b8.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 17.194.039-7 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROCOLO



Documento: **320_17.194.0397_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 28/09/2021 11:27.

Inserido ao protocolo **17.194.039-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 27/09/2021 17:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
75a874674fe1e09ffc018f373ed989e2.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	21000427	Tipo de Documento	OC	Data de Emissão	09/11/21
Pedido de Origem	21000456	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	09/11/21		
Utilização	5 Despesas de capital	N. Licitação	021/2021	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor 1205077 - VITORIA HAUS DECORACOES EIRELI CNPJ 11.330.497/0001-22

Endereço R CENTENARIO, 2615 - LOJA 01 - CENTRO
CAMPO LARGO - PR BR

CEP 83601000

Banco/Agência

Conta

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 44905251 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Histórico

Aquisição de persianas para a Sede Núcleos/ EDEPAR/ Corregedoria. Dispensa de Licitação 021/2021.

P.: 17.194.039-7.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 10/11/21

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 10/11/21 12:32:31 Criador por EBERNARDIN

Página 1



ePROTOCOLO



Documento: **EMPENHOS_0760_21000427_VITORIA_HAUS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edione Bernardino** em 10/11/2021 12:47, **Olenka Rocha** em 10/11/2021 16:23.

Inserido ao protocolo **17.194.039-7** por: **Edione Bernardino** em: 10/11/2021 12:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
753e75d1975871ec0957d17ebb55b344.

5) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO N° 049/2021

Protocolo n.º 17.194.039-7

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 C/C ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL N° 15.608/2007. EXIGÊNCIA DE GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS. PADRÃO NÃO USUAL NO MERCADO. POSSÍVEL RESTRIÇÃO. DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PADRÃO DE QUALIDADE DO INMETRO. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. DEVER DE FUNDAMENTAR. TCU. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. CERTIDÃO DE CONSULTA AO SISTEMA GMS. EXCLUSÃO DA MELHOR PROPOSTA E POSSÍVEL INTERESSADO NA CONTRATAÇÃO DIRETA. NECESSIDADE DE REINCLUSÃO. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL N° 15.608/2007. VISTORIA. FACULDADE AOS LICITANTES. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE CONTRATO. FORNECIMENTO IMEDIATO. POSSIBILIDADE. OBSERVADA PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. SANADAS AS RESSALVAS NOS ITENS N.º 25, N.º 40, E N.º 49, NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO.

Ao Departamento de Infraestrutura e Materiais,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo de contratação pública instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) com fito a finalidade de proceder à aquisição e a instalação de cortinas internas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



2. O despacho do Coordenador de Planejamento (fl. 03), além de registrar o nível de criticidade 1 na contratação, explicitou a razão da necessidade de aquisição, qual seja, resumidamente: atender o novo imóvel da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) localizado em Curitiba/PR.

3. Posteriormente os autos foram assim instruídos com os seguintes documentos despacho da CGA definindo o rito de tramitação procedimental da contratação (fls. 04-05); despacho do Departamento de Infraestrutura e Materiais apresentando a especificação técnica (fls. 06-08); despacho de Departamento de Contratos (fls. 16-22); aprovação do prosseguimento do feito pelo Coordenador de Planejamento - CDP (fl. 16); despacho do Departamento de Compras e Aquisições (DCA) apresentando o termo de referência preliminar (fls. 24-33); aprovação do termo de referência pelo CDP (fl. 34); despacho do DCA esclarecendo a pesquisa e análise de mercado realizada (fls. 35-36); consulta ao sistema GMS e ao Portal da Transparência (fls. 43-44); planilha de cotação (fl. 45); manifestação da Gestão Orçamentária (fls. 47-48); despacho do Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para a instrução documental complementar, (fls. 24-349-503); certidões de regularidade e informações da sociedade empresária (fls. 51-58);

4. Após, os autos foram encaminhados para parecer jurídico, conforme rito previamente designado (item 7.1 do despacho da CGA - fl. 5).

5. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A CF/88 estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

7. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.



8. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

9. Em relação aos valores ainda, cumpre mencionar que a Lei Federal nº 14.065/20 (lei excepcional) atualmente não se encontra em condições de produzir efeitos para os atos praticados após a data de 31/12/2020 – último dia da vigência do Decreto Legislativo n.º 06/2020.

10. Desse modo, considerando que até momento não houve a edição de novo ato decretando o estado de calamidade no âmbito federal, o valor atual para a dispensa de licitação permanece aquele previsto no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

11. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

12. Para *Marçal Justen Filho*:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

13. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

14. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



15. Contudo, cumpre observar que o administrador público do Departamento de Infraestrutura e Materiais ao proceder a especificação técnica preliminar (despacho de fl. 06) apresentou as seguintes exigências:

5. DISPOSIÇÕES GERAIS [...]

5.2. Todos os materiais e equipamentos utilizados devem atender aos padrões de qualidade do INMETRO. [...]

5.4. Os produtos e serviços de instalação deverão ter garantia mínima de DOIS anos, contada do recebimento definitivo do produto.

16. Tais exigências foram inseridas no termo de referência consolidado (fls. 25-26) e objeto da pesquisa e da análise de mercado realizada (fls.35-36).

17. Em relação à garantia mínima de dois anos (eventualmente estendida), sabe-se que tal lapso maior que aquele exigido pelas condições usuais de mercado pode gerar reflexos, geralmente aumento), no custo do produto e no custo do serviço de instalação.

18. A referida prática, aparentemente não usual no mercado, pode ocasionar até restrições/desestímulos para a participação no processo de contratação pública¹.

19. Por isso, a exigência fora do prazo mínimo legal, deve ser devidamente fundamentada pelo administrador público, caso efetivamente haja razões para tal restrição. Caso contrário, devem ser retiradas do Termo de Referência.

20. Cumpre observar ainda a ausência de informação sobre a necessidade ou obrigatoriedade de adquirir produto com nível de padrão de qualidade certificado pelo INMETRO.

21. Tal exigência (fundamentação do administrador público) ocorre porque a Corte de Contas da União entende que a certificação de qualidade só é obrigatória quando definida em ato normativo do poder público, já que também restringe o caráter competitivo do procedimento licitatório.

22. Sobre a vedação, seguem entendimentos do TCU:

¹ <https://procon.campinas.sp.gov.br/garantia-estendida-vale-pena-ou-n-o-contratar-esse-servi-o>
<https://www.persianaoriginal.com.br/tempo-de-garantia>



“REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SALA-COFRE PARA ABRIGAR CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. A obrigatoriedade de observância das normas técnicas da ABNT, consoante o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, não se aplica aos casos de normas de cunho certificativo, mas, tão-somente, àquelas de natureza procedimental, cujo objetivo seja o detalhamento das etapas a serem seguidas na execução de obras e serviços de engenharia;
2. Os produtos industrializados cuja certificação de qualidade é compulsória são aqueles definidos em atos normativos do poder público, editados pela entidade governamental legalmente incumbida, bem assim aqueles definidos pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO” (Acórdão 1338/2006 – Plenário. Relator: Augusto Nardes. Processo: 001.349/2006-1. Data da sessão: 02/08/2006).

Ementa: recomendação à área técnica do STF no sentido de que, em licitações para manutenção da sala-cofre, abstenha-se de restringir a aceitabilidade de propostas a empresas que detenham certificação específica para a produção do produto objeto da manutenção, em prejuízo à ampla concorrência e em afronta ao disposto no art. 3º, §1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.4, TC-018.558/2009-1, Acórdão nº 315/2010-Plenário).

Ementa: recomendação ao Ministério das Comunicações para que, nos editais de licitação: a) exija, dos licitantes, certificados de conformidade dos produtos sempre que tal certificação for compulsória para a comercialização dos itens adquiridos; b) especifique, com maior precisão, quais são os tipos de atividades que deverão ser comprovadas por meio de atestados de capacidade técnica (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-029.792/2009-2, Acórdão nº 463/2010-Plenário).

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE SALA-COFRE. PRETENSAS IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.



1. O administrador tem a faculdade de exigir a aplicação da NBR 15.247/2004 nas licitações de sua responsabilidade, desde que o processo licitatório se faça acompanhar das razões que o levaram a proceder dessa maneira, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, elaborado por pessoal especializado, por meio do qual reste evidenciada a necessidade de aplicação dessa norma à etapa de habilitação técnica do certame.
2. É lícita, desde que justificada por meio de parecer técnico elaborado por pessoal especializado, exigência de certificação do produto licitado em relação à norma escolhida, devendo ser aceitos, nessas hipóteses, certificados emitidos por qualquer entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) para tal.
3. Deve o gestor, diante da inviabilidade de obtenção de número razoável de cotações para o objeto licitado e da conseqüente necessidade de utilização, como parâmetro a nortear a elaboração do orçamento estimativo balizador da despesa, de contratos firmados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública para fim assemelhado, desenvolver metodologia baseada em média ponderada, atribuindo maior peso aos valores pactuados para aquelas avenças cujo objeto guarde maior similitude com o bem ou serviço demandado.
4. O gestor, ao classificar bens e serviços como comuns, deverá se certificar de que a complexidade das especificações não encetar a insegurança ao adimplemento contratual pelos potenciais contratados em face da inexistência da habilitação prévia.
5. A licitação na modalidade pregão não se configura instrumento hábil à aquisição de bens e serviços incomuns.

23. Dessa forma conclui-se que: (i) se, para a comercialização, é obrigatório, o administrador público tem o dever de exigir a certificação, sob pena de adquirir produto irregular; (ii) se não é obrigatório para comercialização, mas o Administrador Público entende que, no caso concreto, subsiste necessidade de certificação, deverá justificar com base em parecer técnico.

24. No presente protocolo, não consta qualquer justificativa ou fundamento, as razões públicas estão omissas no despacho de fl. 06.



25. Portanto, é possível que o administrador público que realizou a especificação técnica preliminar traga as razões para as exigências apresentadas nos itens 5.2 e 5.4².

26. Caso o administrador público não encontre razões para fundamentar o pedido, recomenda-se a realização de nova especificação pelo DCA, sem as cláusulas restritivas para retificação do Termo de Referência, e a consequente realização/revalidação da pesquisa e da análise de mercado realizada

27. A respeito da pesquisa e da análise de mercado, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado³, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

28. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Veja-se:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados⁴.

29. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores⁵.

30. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual n° 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

² 5.2. Todos os materiais e equipamentos utilizados devem atender aos padrões de qualidade do INMETRO. [...]

5.4. Os produtos e serviços de instalação deverão ter garantia mínima de DOIS anos, contada do recebimento definitivo do produto.

³ Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1° e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4°, XXIV, "e"; art. 5°, III; art. 23, §2°; e art. 35, §4°, VIII, todos da Lei Estadual n° 15.608/2007.

⁴ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

⁵ Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



Art. 10. As compras, sempre que possível, devem: (...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

31. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

32. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁶, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

⁶ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceite após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a



33. Especificamente no caso concreto, o despacho de fl. 35-36 informa que foi realizada pesquisa nos termos do Decreto estadual n.º 4.993/16, inclusive com diversas fontes “4. *Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizamos consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado*”.

34. Em relação à variação dos preços, a administrador público informa no item 3 do despacho de fl. 35 que a sociedade empresária CasaBela não participa de licitação. Por isso, excluiu o referido orçamento do quadro de cotações (despacho de fl. 45).

35. Entretanto, a mera ausência de interesse do fornecedor em participar de procedimentos licitatórios não autoriza a exclusão da cotação encaminhada para fins de verificação do preço de mercado. Isso porque, segundo a legislação de regência, os orçamentos devem ser excluídos quando veicularem valores excessivos ou propostas inexequíveis.

36. Ademais, não é possível desconsiderar que a pesquisa de mercado também exerce variadas funções, dentre as quais se destacam as seguintes, conforme bem destaca o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça⁷:

- I. Informar a todos interessados o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar;
- II. delimitar e prover os recursos orçamentários necessários à licitação;
- III. auxiliar na identificação do enquadramento da modalidade licitatória;
- IV. fundamentar a justificativa de preços na contratação direta;
- V. identificar sobrepreço em itens de planilhas de custos;
- VI. identificar jogos de planilhas;

diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

⁷ <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/article/view/3495/11566>. Acesso em data de 31/03/2021.



- VII. conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;
- VIII. impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;
- IX. servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;
- X. garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- XI. auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;
- XII. servir de parâmetro nas renovações contratuais;
- XIII. subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- XIV. auxiliar à identificação de vantagem econômica na adesão à uma ata de registro de preços;
- XV. auxiliar na definição dos critérios de recebimento do objeto a ser contratado;
- XVI. identificar a obrigatoriedade de aplicação de margem de preferência de bens ou produtos, quando o valor influenciar a mesma;
- XVII. prevenir aplicação de sanções aos agentes públicos por parte dos órgãos de controle.

37. Dessa forma, a realização de cotações desempenha importantes funções no procedimento e não se vinculam estritamente à contratação.

38. De qualquer modo, não se pode deixar de observar que a referida sociedade empresária apresentou a melhor proposta⁸ e, além disso, destacou que “*não trabalhamos com licitação, apenas compra direta*”.

39. Desse modo, mesmo não havendo o interesse em participar da licitação, é possível que a referida sociedade empresária tenha interesse na contratação direta (dispensa de licitação em razão do valor), até porque tal forma de contratação pública não apresenta os mesmos formalismos exigidos para o torneio licitatório.

40. De tal modo, recomenda-se a reinclusão da sociedade empresária CasaBela no Quadro de Cotações, seja porque é possível a contratação direta, seja porque, havendo licitação, o preço apresentado deverá ser considerado na avaliação de mercado

⁸ A proposta apresentada pela CasaBela foi de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), enquanto a segunda colocada apresentou o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), ou seja, a proposta é R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) inferior em relação a outra proponente.



independentemente do interesse concreto da aludida pessoa jurídica em participar do certame.

41. A respeito da instrução do procedimento, deve-se observar a instrução da fase interna ordinária do procedimento de acordo com as regras ordinárias admissíveis, em especial, o art. 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

42. Portanto, no presente caso, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/07, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;



XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

43. Quanto à faculdade da vistoria, inicialmente, cumpre apresentar os seguintes enunciados do TCU:

Enunciado⁹: é irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

Enunciado¹⁰: a exigência de atestado de visita técnica sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, está em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Enunciado¹¹: a vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

44. Ao verificar os referidos enunciados, observa-se a possibilidade de exigência “somente quando imprescindível”.

45. No presente caso ao possibilitar aos proponentes, a seu critério, realizar a visita técnica ao local para terem conhecimento das instalações e apresentar cotação, não trouxe qualquer limitação/barreira a diminuir o interesse na participação do procedimento de contratação pública.

⁹ Acórdão: Acórdão 212/2017-Plenário. Data da sessão: 15/02/2017. Relator: José Mucio Monteiro.

¹⁰ Acórdão: Acórdão 1823/2017-Plenário. Data da sessão: 23/08/2017. Relator: Walton Alencar Rodrigues

¹¹ Acórdão: Acórdão 1955/2014-Plenário. Data da sessão: 23/07/2014. Relator: Marcos Bemquerer



46. Assim, verifica-se que o item 3.1, do Termo de Referência (fl. 24) está de acordo com os entendimentos enunciados pela Corte de Contas da União.

47. Em relação a ausência de contrato (item 3 - fl. 21), não se vislumbra óbice, já aquisição e a prestação de serviço ocorrem de forma imediata¹², e, conseqüentemente, não se enquadra no rol taxativo do inciso I do artigo 108 da Lei 15.608/07.

48. Cumpre observar ainda, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com ME/EPP prevista no art. 49, IV, da LC n° 123/06 – situação cadastral de fl. 52. No entanto é preciso reavaliar a necessidade de atualização do quadro de cotação, conforme indicado no item 40.

49. Além das ressalvas indicadas nos itens n.º 25 e n.º 40, verifica-se ainda a necessidade de manifestação favorável à dispensa de licitação pela CDP, a análise prévia de indicação orçamentária, o atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional pelo CPD (fl. 105), e a declaração do ordenador de despesa (fl. 106);

50. Neste caso, sanadas a ressalvas apontadas nos itens n.º 25, n.º 40, e n.º 49, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável da 1ª Subdefensoria Pública-Geral e edição de ato formal pela mesma justificando a contratação e a dispensa de licitação.

III. CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, sanadas a ressalvas apontadas nos itens n.º 25, n.º 41, e n.º 50 deste Parecer Jurídico, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC n° 123/06, tendo em vista a eventual contratação com empresa de pequeno porte.

¹² Nesse sentido as condições gerais constantes no Termo de Referência (fl. 25):

4. CONDIÇÕES GERAIS [...]

4.2. Após a emissão e recebimento da Ordem de serviço, o prazo para início da execução será de até 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

4.3. A CONTRATADA deverá concluir a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis a partir do seu início (prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da DPPR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa).



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



52. Sugere-se que o protocolo seja encaminhado ao DIM para sanar a ressalva do item n.º 25, após seja enviado ao DCA para sanar a ressalva do item n.º 40, e, por último, seja encaminhado a Coordenadoria de Planejamento (item n.º 49).

53. Posteriormente, deve-se instruir o feito com decisão favorável do 1º Subdefensor Público-Geral do Estado e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

54. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

55. É o parecer. À deliberação

Curitiba, 07 de abril de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

RICARDO
MENEZES DA
SILVA:11077159
706

Assinado de forma
digital por RICARDO
MENEZES DA
SILVA:11077159706
Dados: 2021.04.07
01:41:13 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



ePROCOLO



Documento: **04917.194.0397ContratacaoDiretaDispensaemRazaodoValorArt.24II.pdf**.

Assinado por: **Evelyze Ginescki Dias** em 07/04/2021 14:40.

Inserido ao protocolo **17.194.039-7** por: **Evelyze Ginescki Dias** em: 07/04/2021 14:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ec5ff4828575fcd41fca56bc65dcb5b5.

6) Decisão de mérito pela dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo n.º 17.194.039-7

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração, para aquisição e instalação de cortinas internas, para atender o novo imóvel da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em Curitiba (fls. 02).

2. A Coordenação de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito para a contratação do objeto e o classificou no nível de criticidade 1, de acordo com a Res. DPG nº 108/2020 (fls. 03).

3. Apresentadas as especificações técnicas preliminares (fls. 07/08), foi elaborado o Termo de Referência Preliminar (fls. 10/14), o qual após sugestões do Departamento de Contratos (fls. 16/22), foi alterado e consolidado (fls. 24/33) e recebeu a aprovação da Coordenação de Planejamento (fls. 34).

4. O Departamento de Compras e Aquisições informou que após cotações de preços, obteve quatro orçamentos das seguintes empresas: CasaBela, A.M. Cortinas, Modernize Curitiba e Nátalis Persianas; citou que a empresa CasaBela teria informado que não participa de processos licitatórios, e assim, retirou a cotação da referida empresa do quadro de cotações, mantendo as demais; informou que para diversificar a pesquisa de preços, consultou o Portal da Transparência do Estado do Paraná e o sítio GMS, ambos com resultado negativo para o objeto (fls. 35/36). Juntou: (i) cotação descartada (fls. 37/38); (ii) demais cotações realizadas (fls. 39/42); (iii) consulta Portal da Transparência e sítio GMS (fls. 43/44); (iv) Quadro comparativo de cotações (fls. 45).

5. A Coordenação de Planejamento, ao analisar o valor do objeto, constatou a possibilidade de Dispensa de Licitação por valor (fls. 47/48) e assim, o Departamento de Compras e Aquisições instruiu o procedimento visando a contratação, com a apresentação de quadro resumo do objeto e dados do fornecedor que apresentou melhor proposta (fls. 49/50); com a juntada do comprovante de regularidade perante do FGTS; do comprovante de inscrição no CNPJ; de certidões negativas de débitos trabalhistas, de tributos municipais, estaduais e federais; e de consulta ao GMS e CEIS, comprovando a inexistência de inidoneidade e sanções registradas em desfavor da empresa selecionada (fls. 51/58).

6. A Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer Jurídico nº 049/2021, por meio do qual opinou pela possibilidade de contratação direta por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, desde que: i) justificada a exigência de prazo estendido de garantia; ii) justificada a exigência de certificação do INMETRO; e caso não haja justificativa para a manutenção das exigências, seja alterado o TR e novas cotações sejam efetuadas; iii) seja reincluída a cotação excluída pois o preço deverá ser considerado na avaliação de mercado (fls. 59/72).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



7. Em resposta aos apontamentos efetuados pela COJ, o Departamento de Infraestrutura e Materiais informou que: i) não vislumbra óbices na remoção da exigência de certificação INMETRO (item 5.2 da Especificação Técnica Preliminar), pois não se trata de uma exigência compulsória para comercialização; e ii) quanto ao prazo de garantia, sugeriu a redução para 1 (um) ano (fls. 73).

8. Após, o Departamento de Compras e Aquisições informou a alteração do TR; a inclusão da proposta então excluída para a formação de preços; bem como, apresentou novamente o resumo do objeto, com dados do fornecedor que apresentou a menor proposta válida, a qual corresponde a da empresa que havia sido excluída CasaBela, bem como informou que para diversificação de fontes de preços, consultou o Portal da Transparência e sítio GMS, no entanto, sem êxito (fls. 76/78). Juntou: (i) termo de referência preliminar (fls. 79/88); (ii) confirmação proposta mais vantajosa e de ciência de alteração prazo de garantia (fls. 89/92); (iii) comprovante de regularidade perante o FGTS, comprovante de inscrição no CNPJ, certidões de regularidade de débitos municipais, estaduais, federais, trabalhistas, consulta a situação junto ao GMS e CEIS, demonstrando inexistência de ocorrências em desfavor do fornecedor (fls. 93/100); (iv) e-mail informando as demais cotantes sobre redução prazo de garantia (fls. 101/106); (vii) Quadro de Cotações (fls. 108).

9. A Coordenadoria de Planejamento apresentou a Informação nº 164/2021, com a Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa (fls. 110/112), manifestou-se pela oportunidade e conveniência da aquisição na modalidade de dispensa de licitação, bem como atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e Plano de Contingência (fls. 113/114) e na sequência, foi juntada a Declaração do Ordenador da Despesa (fls. 115).

10. Constatada que exigência do INMETRO ainda permanecia no item 4.4, do Termo de Referência, em desconformidade com o Parecer Jurídico (fls. 116/117), a CGA apontou a necessidade de correção do Termo de Referência para a exclusão das exigências de certificação Inmetro para o objeto e a definição da metragem quadrada exata a ser adquirida (fls. 118).

11. Visando atender os apontamentos o DCA informou que alterou o TR, enviou a possíveis fornecedores e aos que já haviam apresentado cotações, e recebeu como retorno três orçamentos, das empresas CasaBela, Modernize Curitiba e Vitoria Haus, e uma recusa de fornecimento de cotação da Empresa Natalis por não ter o produto disponível. Informou também, que a empresa CasaBela justificou não ser possível apresentar Certidão Negativa Federal e sendo esta uma condição para a contratação com a Administração Pública, efetuou a busca das certidões da empresa classificada em 2º lugar nas cotações, justificando ainda, que em contato com a referida empresa, conseguiu uma redução no orçamento já apresentado. Mais uma vez, informou que visando diversificação de fontes de preços, consultou o Portal da Transparência e sítio GMS, no entanto, sem êxito (fls. 119/121). Juntou: (i) termo de referência preliminar (fls. 122/131); (ii) e-mail

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



recusa Nátalis Persianas (fls. 132/133); (iii) e-mail orçamento CasaBela (fls. 134/135); (iv) e-mail Modernize Curitiba (fls. 136/137); (v) e-mail orçamento Vitoria Haus (fls. 138/139); (vi) e-mail desconto orçamento Vitoria Haus (fls. 140/141); (viii) certidão de regularidade perante o FGTS, comprovante de inscrição no CNPJ, certidão negativa de débitos trabalhistas, de tributos municipais, estaduais e federais da empresa classificada Vitoria Haus (fls. 142/147); (ix) consulta inexistência de sanções ou inidoneidades registradas em desfavor da empresa selecionada (fls. 148/149); (x) consulta inexistência de editais em aberto no Portal da Transparência e no sistema GMS (fls. 150/151); (xi) Quadro de Cotações atualizado (fls. 152).

12. Após alteração das cotações, a Coordenadoria de Planejamento apresentou a Informação nº 320/2021/CDP com a indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária, bem como atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e Plano de Contingência (fls. 153/157), e na sequência, juntou a Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 158).

13. Vieram os autos para Decisão.

14. A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Inobstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei, como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

15. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação se dará em razão do valor a ser contratado, pois inferior ao limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

16. Com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como no Parecer Jurídico nº 049/2021, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso dos autos, se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação, não excede o limite legal para contratações diretas, estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

17. Quanto à escolha do fornecedor, verifica-se que inicialmente a proposta mais vantajosa foi da empresa CasaBela, no entanto, por não possuir certidão negativa federal, após a realização revalidação e consulta a novas cotações, foi optado por contratar a 2ª classificada, qual seja, a empresa Vitoria Haus Decorações Eireli.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



18. Em que pese a Unidade Técnica indicar a contratação para a segunda classificada, consultou a 2ª classificada sobre a possibilidade de redução da sua proposta e obteve resposta positiva, pois inicialmente a proposta correspondia a R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais) e após o desconto ofertado, passou a ser de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) demonstrando foram tomadas as cautelas para a realização da contratação preço justo foram adotadas, e assim, o preço contratado ficou abaixo do média de mercado, evidenciando vantajosidade na contratação (fls. 152).

19. Os autos foram devidamente instruídos, foram juntados os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido, bem como comprovantes de inexistência de inidoneidades e sanções em desfavor da empresa (fls. 142/151), a empresa é do porte Micro Empresa. Há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 154/156), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 158). A Coordenadoria Jurídica entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opina pela possibilidade de contratação por meio da modalidade já citada (fls. 59/72), não havendo assim, impeditivo para sua contratação.

20. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, c/c artigo 49, IV, da LC n.º 123/06**, ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

21. Diante do exposto:

- i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação; junte-se aos autos, para ser publicado pelo Departamento de Compras e Aquisições;
- ii) Encaminhem-se os autos o Departamento Financeiro para adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 28 de outubro de 2021.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **17.194.0397AutorizadispensadelicitacaoquisicaodecortinassedenoaCuritiba1.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 29/10/2021 16:31.

Inserido ao protocolo **17.194.039-7** por: **Roberta Ferreira** em: 28/10/2021 17:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c8ae11d63c8d35f481338e38578243b.

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2021
PROTOCOLO 17.194.039-7

OBJETO: Aquisição e instalação de persianas horizontais, para a Sede da Defensoria Pública em Curitiba, situada na Rua Benjamin Lins, nº 779, que abrigará os Núcleos Especializados, a Escola da Defensoria Pública e a Corregedoria-Geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no protocolo administrativo nº **17.194.039-7**

CONTRATADO: **VITORIA HAUS DECORAÇÕES EIRELI.**

CNPJ: 11.330.497/0001-22

DO PREÇO: **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais e zero centavos)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadadas
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
4.4.90.52.51 – Peças não incorporáveis a imóveis.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: viabilizar condições de uso para o novo imóvel locado pela Defensoria Pública para abrigar os Núcleos Especializados, a Escola da Defensoria Pública e a Corregedoria Geral.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, considerando o fornecedor que tem capacidade de entrega do item.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 28 de outubro de 2021.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeDispensan0212021emrazaodovalorcortinasnovasede.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 29/10/2021 16:32.

Inserido ao protocolo **17.194.039-7** por: **Roberta Ferreira** em: 28/10/2021 17:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4d4bb7e44715c8238d131c1e79fa80e.